



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR PROFESSOR ROBINHO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que acrescenta o art. 223-A à Lei Complementar Municipal nº 27/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta).

O art. 223-A, acrescentado pelo art. 1º Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 223-A. Quanto à aposentadoria dos Servidores Municipais, deferida pelo RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), aplica-se ao servidor que possuir direitos estatutários, devidamente reconhecidos, a serem pagos pela Administração, das seguintes formas: para servidores com aposentadoria deferida pelo IPASA, o pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Ato de Concessão de Aposentadoria; já para os servidores aposentados ou para pensionistas que não foram contemplados com o pagamento de seus direitos pecuniários, será feito um cronograma de pagamento, a ser apresentado pela Administração, no prazo de até 60 (sessenta dias), após a sanção desta Lei Complementar. (NR)

Anchieta, 10 de novembro de 2022.
Plenário “Urias Simões dos Santos”

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Vereador

RENATO LORENCINI
Vereador

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

As Emendas Modificativa e Aditiva ora apresentadas visam alterar a redação do art. 223-A, acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 27/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta) pelo Projeto de Lei Complementar nº 05/2022.

A intenção do projeto, segundo a justificativa que o acompanha é:

[...] criar regra que garanta tratamento preferencial destinada aos servidores que estão se aposentando, com referência à quitação de seus retroativos e demais créditos perante o Município de Anchieta.

[...]

Trata-se de uma preferência no cronograma de pagamento de retroativo do Executivo. Mesmo tratamento está sendo proposto aos demais casos de vacância de cargo público, como, por exemplo, exoneração a pedido.

Partindo desses pressupostos, é de suma importância acrescentar nesse rol de “beneficiários” os servidores já aposentados e os pensionistas, já que a lógica da justificativa acima também se aplica a eles.

Por ser de simples entendimento, mas de grande importância, conclamamos aos nobres colegas que contribuam para a aprovação das presentes emendas.

Anchieta, 10 de novembro de 2022.
Plenário “Urias Simões dos Santos”

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Vereador

RENATO LORENCINI
Vereador

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vereador

